





CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITE	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃ
01	SOLICITANTE	CAPA		SHOAÇA
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	
03	SOLICITANTE	MEMODAN	20/01	018
04	CPL	AUTUAÇÃO	20/01	014
05	SOLICITANTE		20/01	OK
06	JURIDICO	TERMO DE REFERENCIA	20/01	01<
07	COMPRAS	PARECER JURIDICO	2311	014
08	CONTABILIDADE	3 ORÇAMENTOS	23/01	Ok ni
09		NOTA DE EMPENHO		OK
	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNIC (QUANDO FOR O CASO)	A	0 14
		CARTÃO CNPJ		
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	09/01	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE	09/01	OK
		DOMICILIO DO CONTRATADO	00 1-1-0	
		CERTIDÃO ESTADUAL	08/12/22	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (09/01	OK
	DOCUMENTOS DA EMPRESA	TRIBUTOS FEDERAIS E		
10		DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	03/10/22	
10		CERTIDAO NEGATIVA DE	-0/10/000	OK
		DEBITOS TRABALHISTA	09/01	-1.4
		CONTRATO SOCIAL OIL	-2/01	oK
		REGISTRO COMERCIAL NO	-	
		CASO DE FIRMA INDIVIDUAL		OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA		
		COMPROVANTE DE		OK
		RESIDENCIA	-	
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	COLICIMANIME	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO		OK
11	SOLICITANTE	DO FREÇU E RAZAO DA ESCOLHA DO		
12	CPL	FORNECEDOR	30/01	@K
13	CPL	DECRETO DA CPL	-	ok
14	GESTOR/SEC.	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	30/01	OK
15	CONTROL. GERAL	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/01	ek
16	GESTORA DE	PARECER TECNICO	3414	0k
7	CONTENAMOR	CONTRATO DO CONTRA	01/02	01~
.8	COMPRAG	EXTRATO DO CONTRATO	01/02	0K
9		SOLICITAÇÃO DECRETO DO TVO	01/02	OH
	anam a sa	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO PUBLICAÇÃO	-	eK ek
	5101100	1 ODLICAÇAO	•	

Helizangula

Den't.

Processo Administrativo nº: 010/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FATIMA -TO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO, DE ACORDO COM A PLANILHA ABAIXO;

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMATIVO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	80	LAV		MOTO POP HONDA
02	32	LAV	R\$2,093,33	SAVEIRO

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. ...O fato de que está voltada para a necessidade da prestação de serviços em lavagem de veículos no Fundo Municipal de Assistência Social para melhor atender aos usuários nas visitas domiciliares do dia a dia do CRAS do nosso Município.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO .	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	08.244.1009.2142	3.3.90.39	428

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- WALLY



5.1.Os Serviços Contratados devem ser fornecidos no Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na Avenida Pouso altos/n° esquina com a Avenida Pará centro no município de Oliveira de Fátima-TO.A prestação de serviço em parcelas mensais no valor inscrito na nota fiscal/fatura...

6-DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:
- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a

necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.
- 7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:
 - a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado ao FMAS a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento,



poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

 IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO, 23 de Janeiro de 2023.

MARLÝ PIRES DE OLIVEIRA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Página 3







REQUERIMENTO

Eu Juliano Teixeira Mendes, inscrita no CPF: 006.447.771-17 e RG: 642.519 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 05 s/n centro no Município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de Subsecretario de Assistência Social, venho através deste requerer junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que seja providenciados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO. DE ACORDO COM A PLANILHA ABAIXO

	Material Especificado	Quantidade	UND
)1	MOTO POP HONDA	08	
02	SAVEIRO	30	LAV
		32	LAV

Oliveira de Fátima - TO, 20 de Janeiro de 2023.

Juliano Teixeira Mendes

Subsecretario de Assistência Social







N°:006/2023	Memorando
Material: () Limpeza () Permanente () Consumo (x) Serviços ()Construção () Pedagógicos () Expediente	Setor Solicitante Secretaria Municipal de Assistência Social Responsável pela solicitação: Marly Pires de Oliveira
	SECRETADIA

SECRETARIA

Existe a necessidade do serviço descrito abaixo, para o melhor andamento das atividades no fundo municipal de Assistência Social. Estou de acordo com a solicitação e justificativa. Autorizo a contratação do serviço citado abaixo, pois há a necessidade do mesmo

> Marly Pires de Oliveira Secretaria Municipal de Assistência Social

Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES MODESTO. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a contratação do seguinte serviço.

I.	Serviços Especificado	Quantidade
01	MOTO POP HONDA	08 LV
02	SAVEIRO	32 LAV

Oliveira de Fátima - TO, 20 de Janeiro de 2023

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 20 dias do mês de janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

ALDEMIR GONCALVES GUIMARÃES PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO DE PREÇOS

A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

PROPONENTE: 18.101.837/0001-92

A) NOME/RAZÃO: HELIZANGELA MARTINS REIS

B) ENDEREÇO: AVENIDA PARA QUADRA 32, LOTE 01 S/N OLIVEIRA DE FÁTIMA

C) TELEFONE:

999467202 E-MAIL -

D) CPF/CNPJ: 21.443.651/0001-26

COTAÇÃO DE PRECOS

ITEM	QUANT	PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
1	8	MOTO POP HONDA	R\$ 25,00	R\$ 200,00
2	32	SAVEIRO	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
	02			
	_			
-	1			
	1			
				R\$ 1.800,0
		TOTAL GER	AL	K\$ 1.800,0

VALIDADE DO ORÇAMENTO É DE 30 DIAS.

Oliveira de Fátima- To, 23 de janeiro de 2023.

HELIZANGELA MARTINS REIS

Helizangela martinos Rivo

REPRESENTANTE LEGAL



GILSON RODRIGUES COSTA

LAVA JATO VISAO FATIMA-TO 27.402.898/0001-80 ORÇAMENTO DE PREÇOS

A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO PROPONENTE: 18.101.837/0001-92

- A) NOME/RAZÃO: GILSON RODRIGUES COSTA LAVA JATO VISAO
- B) ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYAO QUADRA S-2 LOTE 06 FATIMA-TO
- C) TELEFONE: 63) 8424-5621

E-MAIL

D) CPF/CNPJ: 27.402.898/0001-80

COTAÇÃO DE PRECOS

QUANT	PRODUTOS		Valor Total
8	MOTO POP HONDA		
32	SAVEIRO		R\$ 240,00 R\$ 1.920,00
		120 00,00	N# 1.920,00
		VALOR TOTAL	R\$ 2.160,00
	8	QUANT PRODUTOS 8 MOTO POP HONDA	8 MOTO POP HONDA R\$ 30,00 32 SAVEIRO R\$ 60,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO É DE 30 DIAS.

Fátima- To, 23 de janeiro de 2023. Woom produgues Rosta

GILSON RODRIGUES COSTA REPRESENTANTE LEGAL

> 27.402.898/0001-801 GILSON RODRIGUES COSTA Av Bernardo Sayão, s/n º Qd. 5-2 LI.06 CEP 77555-000 FÁTIMA TO

CESAR RIBEIRO CUNHA LAVAJATO IMPACTO 44.121.657/0001-82

À

A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

PROPONENTE: 18.101.837/0001-92

A) NOME/RAZÃO: CESAR RIBEIRO CUNHA

B) ENDEREÇO: . AVENIDA BERNARDO SAYAO, SN, CENTRO, NOVA ROSALANDIA-TO.

C) TELEFONE: 63) 3520-1203 E-MAIL-ELIFRIBERO2@GMAIL.COM

D) CPF/CNPJ: 44.121.657/0001-82

Valor Total
R\$ 240,00
R\$ 2.080,00
R\$ 2.320,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS

NOVA ROSALANDIA, 23 DIAS DE JANEIRO DE 2023

Cesar ribeiro Cunha Cesar ribeiro cunha Proprietario



PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 010/2023

OBJETO: lavagem veicular.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *lavagem veicular*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II - FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propos utilizarse dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1° de abril de 2021

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma vacatio legis. o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1. ° a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:





"Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estátuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica." (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que "a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público." (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

 (\ldots)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípuas da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6° da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerado o menor preço ofertado.





Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 — Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Por fim, é importante observar que "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas".

Segundo o TCU, "o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato". (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6° da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6°, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:





Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento**, **a minuta do contrato e o orçamento estimado**, **bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que <u>este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado</u>, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando,

Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitat**ó**rio, observar-se-**á** o seguinte:

VI - os atos ser**ã**o preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletr**ô**nico:"(...)





portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, s.m.j.

Remeta-se a autoridade superior para appeciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 2/3/janeiro de 2023.

LUÇAS BENIZ OAB/TO 8113 CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - TOCANTINS

NOTA DE EMPI	ENHO (119407
--------------	--------------

NÚMERO 13 30/01/2023

PROCESSO

33

FAVORECIDO EXERCÍCIO DOTAÇÃO COMPACTADA CPF/CNPJ **HELIZANGELA MARTINS REIS** 21.443.651/0001-26 2023 428 SALDO ANTERIOR DOTAÇÃO 1.800,00 UNIDADE: 0075 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL VALOR DO DOCUMENTO FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 1.800,00 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA SUB-FUNÇÃO: 1009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL SALDO POSTERIOR PROGRAMA: 0,00 2142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJ/ATIVIDADE: NAT. DESPESA: 339039000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3390391900000000 - MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS SUB-ELEMENTO: HISTÓRICO EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA NECESSARIA PARA OS

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA NECESSARIA PARA OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 008/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL		MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL	
BANCO	CONTA		
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000700 RECURSOS PROPRIOS - ASSISTENCIA SO	OCIAL	TOTAL DE DESCONTOS	0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO UM MIL, OITOCENTOS REAIS////////////////////////////////////	[][[][][][][][][][][][][][][][][][][][][VALOR LÍQUIDO	1.800,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

MARLY PIRES DE OLIVEIRA

Gestora de Assistência Social

LUANA BATISTA DOURADO

Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

anistènces

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

21.443.651/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇ CADASTRA	ÃO E DE SITUAÇÃO AL	DATA DE AL 20/11/2014
NOME EMPRESARIAL HELIZANGELA MARTINS	REIS 05136215127		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LAVA JATO TOCANTINS	NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativit 45.20-0-05 - Serviços de I	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL avagem, lubrificação e polimento de veícu	los automotores	
	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 213-5 - Empresário (Indivi	REZA JURÍDICA dual)		
OGRADOURO AV PARA QUADRA 32 LO	FE 01 NÚM	COMPLEMENTO GALPAO	
		CIPIO VEIRA DE FATIMA	UF TO
NDEREÇO ELETRÔNICO PREFOLIVEIRAFATIMA@I		FONE 9994-6259	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVE ****	- (EFR)		
ITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA 20/1	DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/2014
IOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA			
ITUAÇÃO ESPECIAL			DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 09:04:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Vollar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

21.443.651/0001-26

Razão Social:

HELIZANGELA MARTINS REIS 05136215127

Endereço:

AV PARA SN QD 32 LT 01 / CENTRO / OLIVEIRA DE FATIMA / TO / 77558-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2022 a 22/01/2023

Certificação Número: 2022122400580668700694

Informação obtida em 09/01/2023 09:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA ADM 2021 a 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: 2BF7 3KY3 GR12 87DY

VALIDADE: 06/02/2023 FINALIDADE: DISPENSA

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 858, HELIZANGELA MARTINS REIS CNPJ nº 21.443.651/0001-26 com o Nome de Fantasia sendo LAVA JATO TOCANTINS residente à AVE PARA Qd. 32 Lt. 1, CENTRO em OLIVEIRA DE FATIMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas* posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 06/02/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA.

OLIVEIRA DE FATIMA, Quinta-feira, 8 de dezembro de 2022

Emitida por: VILJANE

O1.629.809/0001-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FATIMA -TO
Av. Bernardo Sayão S/Nº - Centro
CEP: 77.558-000
Oliveira de Fátima - TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 4341120

IDENTIFICAÇÃO	DO	CONTRIBL	JINTE
---------------	----	----------	-------

RAZÃO SOCIA

CNPJ 21.443.651/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE: CADASTRO

HISTÓRICO:

NÁO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 9 de Janeiro de 2023 - 09h 05m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HELIZANGELA MARTINS REIS 05136215127

CNPJ: 21.443.651/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:43:52 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: 222C.A2F7.C262.5D84 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELIZANGELA MARTINS REIS 05136215127 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.443.651/0001-26 Certidão n°: 832071/2023

Expedição: 09/01/2023, às 09:07:28

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **HELIZANGELA MARTINS REIS 05136215127 (MATRIZ E FILIAIS)** , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.443.651/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

HELIZANGELA MARTINS REIS

051.362.151-27

CNPJ

Data de Abertura

21.443.651/0001-26

20/11/2014

Nome Empresarial

HELIZANGELA MARTINS REIS 05136215127

Nome Fantasia

LAVA JATO TOCANTINS

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

Data da Situação Cadastral

20/11/2014

ATIVA

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

Complemento

77558-000

AVENIDA PARA QUADRA 32 LOTE 01

SN

GALPAO

Bairro

Munícipio

UF

CENTRO

OLIVEIRA DE FATIMA

TO

OALI AO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período Início

20/11/2014

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento</u> <u>Provisório</u> - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.089.412

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/2008

HELIZÂNGELA MARTINS REIS

HELIOMAR MARTINS REIS ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

NATURALIDADE

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

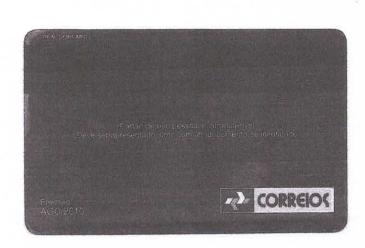
28/04/1993

Cert. Nasc. Nº 37.933. Lv A-36, Fis 01-V, Exp.03/02/2003

TEI Nº 7.116 DE 29/08/83

11182





PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. APÓS VENCIMENTO PAGAR NAS AGENCIAS DA CAIXA E REDE DE CASAS LOTÉRICAS Cedente AGENCIA DE AGUAS E SANEAMENTO DE OLIVEIRA DE FATIMA -TO. CNPJ: 27.608.253/0001-07 Data de Processamento Nº da Fatura Espécie Aceite Carteira Moeda Valor 17/01/2023 30554 27,30 DM N FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVIÇOS IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE 858 HELIZANGELA MARTINS REIS CNPJ: 21.443.651/0001-26 AV. PARA QD 32 LT 1 CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA TO 77558-000 COMPROVANTE - CONST Cidade: OLIVEIRA DE FATIMA - TO

Referência: 174 - TAXA AGUA - Valor: 27,30 - Multa: 0,00 - Juros: 0 12/2022 Valor do Tributo: Multa: VENCIMENTO VALOR 27,30 0,00 0,00 25/01/2023 27,30

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO SETOR DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA NUMERO DO ALVARA 7/2023

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 00000612

HELIZANGELA MARTINS REIS Razão Social:

Nome fantasia: LAVA JATO TOCANTINS 21.443.651/0001-26 CPF/CNPJ:

Endereço:

AVE PARA QD 32 LT 1 CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA TO 77558-000

45.20.0.05 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES Atividade Principal:

Atividades secundárias:

20/11/2014 Início das Atividades:

Horário de funcionamento

HELIZANGELA MARTINS REIS Prestacional Ramo de atividade: Responsável pela

20978 DUAM: VALIDADE: 31/12/2023

EMITIDO EM: 19/01/2023

VILJANE GONÇALVES GUIMARAES

Coletor Municipal

LUANA BATISTA DOURADO

Secretaria de Finanças

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃOPREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS
LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE
FÁTIMA-TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos objetos pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.





Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.



IV – DA RAZÃO DA EXECUTANTE

ESCOLHA DO FORNECEDOR OU

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa **HELIZANGELA MARTINS REIS** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A aquisição disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudicase o fornecimento àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A pessoa física escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi:

 HELIZANGELA MARTINS REIS, inscrito no CNPJ:21.443.651/0001-26, sediada na Pará, Centro, Oliveira de Fátima- TO. valor total de R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).



VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alinea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da empresa **HELIZANGELA MARTINS REIS,** podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 30 De Janeiro de 2023.

Marly pires de Oliveira Secretária de Assistência Social





GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

- Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:
- a) ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES, inscrito no CPF 546.959.611-72 (Presidente da CPL);
- b) LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF 031.147.031-94 (Membro);
- c) JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA, inscrito no CPF 004.793.341-02 (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor LEANDRO DIAS DA SILVA, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos

03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos, necessário para lavar os veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município, que informa a necessidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;





Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladorias Geral

RESOLVE:

Art.1.ºDISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa HELIZANGELA MARTINS REIS, CNPJ: 21.443.651/0001-26, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO. Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, RATIFICO, nos termos da justificativa acima, a contratação da Empresa HELIZANGELA MARTINS REIS –CNPJ:21.443.651/0001-26 –DOMICILIADA NA AVENIDA PARÁ, QD. 32 LOTE 01 CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO, com dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 31 de janeiro de 2023.

MARLY PIRES DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor total da despesa: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Pagamento:

conforme

previsão.







INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de serviços de lavagem automotiva necessária para os veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo objeto é Prestação de serviços pela empresa HELIZANGELA MARTINS REIS - CNPJ: 21.443.651/0001-26 referente à: Prestação de serviços de lavagem automotiva necessária para os veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social deste município. Conforme Processo Administrativo nº. 010/2023. No Valor Total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

	DOTAÇÕES			
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR D
Fundo de Assistência Social	al 75.0075.08.244.1009.2142			VALOR RS
		3.3.90.39	428	R\$ 1.800,00

Com base nas informações contidas no procedimento em analise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

- 1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
- 2. Consta Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
- 3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
- Consta Despacho do Departamento de Compras, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no Despacho Orçamentário e Financeiro;

- 6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
- Consta cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação, conforme art. 6°,
 L, da Lei 14.133/21;
- 8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
- 9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da Lei 14.133/21.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de 2023.

MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA CONTROLADOR GERAL

Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marilla Fernandes Rives de Diverto
CONTROLADORA GERRI.
CONTROLADORA GERRI.
CONTROLADORA GERRI.
CONTROLADORA GERRI.
CONTROLADORA
CONTROL



Contrato de Empresa para prestação de Serviços de lavagem de Veículos n°008/2023 Dispensa de licitação n°007/2023 Processo Administrativo n.º 010/2023

Termo de Contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA TO como CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa HELIZANGELA MARTINS REIS-ME CONTRATADO, referente A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANGEM DE VEICULOS, **NECESSARIO** PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP .: 77.558-000, neste ato representado pela gestora MARLY PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 388.979.381-91, e do RG nº 2642.547- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, denominado CONTRATANTE a empresa HELIZANGELA MARTINS REIS-ME, inscrita no CNPJ sob o 21.443.651/0001-26, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. HELIZÂNGELA MARTINS REIS, brasileira, empresária, RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº051.362.151-27, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, DE ACORDO COM A PLANILHA ABAIXO;

Avenida Pará contorno com á Pouso Alto, Centro, Oliveira de Fátima – TO, CEP – 77,558-000 Fone/Fax: (63) 3335-1169

Helizangula martinos Ress

ITEM	QUANT	UND	VEICULOS	T	
01	08	LAV.		V. UNIT.	V.TOTAL
02	32		MOTO POP HONDA	R\$ 25,00	R\$ 200,00
02	32	LAV.	SAVEIRO	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
		11	- 44 AU AP 19		R\$ 1.800,00
				N. WARLES	K\$ 1.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância
- 3.2 Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- 3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do FMAS, e relatorios após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na

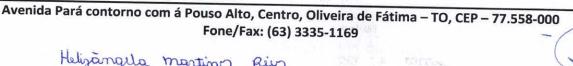
seguinte conta;

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0804-4 C.CORRENTE: 456.669-1

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- A prestação de serviço terá a virgência aparti da Assinatura do 5.1 Contrato ate 30 de dezembro de 2023.
- 5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção da prestação de serviço.
- 5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o FMAS, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.



Helizangela mentins Rivs

- 6.1 Pela prestação de Serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o qual deverá ser pago de acordo com a prestação de serviço e apresentação de nota fiscal.
- **6.2** Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do serviço.
- **6.3** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.5.**Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	08.244.1009.2142	3.3.90.39	428	R\$ 1.800,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de

acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

- III acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às
- VI quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VII conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VIII proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- IX requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- X emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- XI solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XII nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XIII nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIV verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XV acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

- **9.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

 Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato:

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FMAS, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o FMAS, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **9.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **9.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **9.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 9.5. O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- **10.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:
 - I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
 - II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

- 11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional TO**, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 - 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS.







EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP .: 77.558-000, neste ato representado pela gestora MARLY PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 388.979.381-91, e do RG nº 2642.547- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

CONTRATADA: HELIZANGELA MARTINS REIS-ME, inscrita no CNPJ sob o 21.443.651/0001-26, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Sr^a. HELIZÂNGELA MARTINS REIS, brasileira, empresária, RG n° 1.089.412, SSP/TO, CPF n°051.362.151-27, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142(manutenção dos serviços administrativos da assistência Social); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

Oliveira de Fátima/TO,01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVENIDA BERNADO SAYAO CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 18.101.837/0001-92 **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

FONE:

0,00

		SOLICIT	AÇÃO DE COMPRAS & SERVI	ços	
Número Nº pro					Data
1351	6 10	0	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		01/02/2023
ITEM	COD PRODUTO		DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1 2	95162 LAVAGEM MOTO POP HONDA 96132 SERVICO LAVAGEM SAVEIRO			SRV	8,00
Qtde iten	SERVIÇO LAVAGEM SAVEIRO		LAV	32,00	

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, NECESSÁRIO PARA LAVAR OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FATIMA -TO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

MARLY PIRES DE OLIVEIRA

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 75.0075.08.244.1009.2142.339039, ELEMENTO 3390390000000000 -FONTE: 1.500.0000.000700 - RECURSOS PROPRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL, FICHA:428

LUANA BATISTA DOURADO

GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 1º de fevereiro de 2023

MARLY PIRES DE OLIVEIRA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL







GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1° – DESIGNAR o servidor JULIANO TEIXEIRA MENDES, portador do RG 642.519 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 006.447.771-17, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 1° dia do mês de abril de 2021.

NEREU FONTES DA LUZ Prefeito Municipal VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142(manutenção dos serviços administrativos da assistência Social); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER NECESSARIA PARA A IMPRESSORA BROTHER, E IMPRESSORA LASER JET DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO,01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: HELIZANGELA MARTINS REIS-ME, inscrita no CNPJ sob o 21.443.651/0001-26, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. HELIZÂNGELA MARTINS REIS, brasileira, empresária, RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº051.362.151-27, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1012.2163 (manutenção dos serviços de Transporte); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR A FROTA DOS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA — TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP :: 77.558-000, neste ato representado pela gestora MARLY PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 388.979.381-91, e do RG nº 2642.547-

SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

CONTRATADA: HELIZANGELA MARTINS REIS-ME, inscrita no CNPJ sob o 21.443.651/0001-26, estabelecida comercialmente na Av. Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. HELIZÂNGELA MARTINS REIS, brasileira, empresária, RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº051.362.151-27, residente e domiciliado na av. Pará, Centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 1.800.00 (um mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142(manutenção dos serviços administrativos da assistência Social); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS, NECESSARIO PARA LAVAR OS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

Oliveira de Fátima/TO,01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: MASTER INFORMATICA LTDA-ME com sede e foro na Av. Bernardo Sayão , nº444 , centro de Paraíso do Tocantins, inscrita no C.N.P.J. sob o nº40.579.266/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. INACIO DE MOURA SANTOS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paraíso-TO, portador do CPF: nº 004.201.241-44 e RG nº620103 SEJSP-TO.

VIGÉNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER NECESSARIA PARA AS IMPRESSORAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO,01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO Gestora de Contratos